

**Prefeitura Municipal de Machados**

Rua Manoel João, 23 - CEP 55740-000

Machados - PE

C.N.P.J - 11.097.375/0001-38

Telefax - 3649-1156

**LEI MUNICIPAL Nº 513/2001 DE 30 DE OUTUBRO DE 2001.**

**EMENTA:** Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Machados para o exercício de 2002.

A Câmara Municipal de Machados, Estado de Pernambuco decreta e eu sanciono a seguinte lei: Capítulo I das Disposições Comuns.

Art. 1º - Esta lei orça a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício de 2003, no valor global de R\$ 3.107.000,000 ( Três Milhões, Cento e Sete Mil Reais).

- I - Orçamento Fiscal
- II - Orçamento da Seguridade Social;

**CAPÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL.**

Art. 2º - Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social serão detalhados, em seu menor nível, através dos Elementos da Despesa detalhados no Anexo ao decreto que acompanha esta Lei Orçamentária.

§ 1º - Na programação e execução dos orçamentos fiscal e de seguridade social será utilizada a classificação da despesa por sua natureza, onde deverão ser identificados a categoria econômica, o grupo da despesas a modalidade de aplicação e o elemento.

§ 2º - O Chefe do poder Executivo deverá estabelecer e publicar anexo às normas de execução do Orçamento a classificação das despesas mencionadas no parágrafo anterior.

Art. 3º - A receita é orçamento e a despesa fixada em valores iguais a R\$ 3.107.000,00 ( Três Milhões Cento e Sete Mil Reais).

Parágrafo Único- Incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios das autarquias, fundações e fundos especiais. A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos transferências e outras receitas correntes e de capital na forma da legislação vigente e das especificações constantes no anexo, de acordo com o seguinte desdobramento.

## Prefeitura Municipal de Machados

Rua Manoel João, 23 - CEP 55740-000

Machados - PE

C.N.P.J - 11.097.375/0001-38

Telefax - 3649-1156

Continuação da Lei Municipal nº 513/2001.

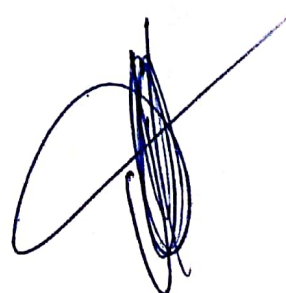
Especificações	Valores
Receita do Tesouro	R\$ 3.107.000,00
<b>1-Receitas Correntes</b>	<b>3.101.000,00</b>
1.1-Receita Tributária	83.000,00
1.2-Receita de Contribuições	0,00
1.3-Receita Patrimonial	2.000,00
1.4-Receita Apropiciuária	0,00
1.5-Receita Industrial	0,00
1.6-Receita de Serviços	0,00
1.7-Transferências Correntes	2.973.000,00
1.9-Outras Receitas Correntes	43.000,00
<b>2- Receita de Capital</b>	<b>6.000,00</b>
2.1-Operação de Crédito	0,00
2.2-Alienacão de Bens	6.000,00
2.3-Amortizacão de Empréstimos	0,00
2.4-Transferências de Capital	0,00
2.5-Outras Receitas de Capital	0,00
<b>RECEITA Total</b>	<b>3.107.000,00</b>

**Art.4º**- A despesa no mesmo valor da receita é fixada em R\$ 3.107.000,00 ( Três Milhões Cento e Sete Mil Reais).

I- no orçamento Fiscal, em R\$ 3.107.000,00 ( Três Milhões Cento e Sete Mil Reais);

II- No orçamento da seguridade Social em R\$ 0,00 ( Zero Real);

**Art.5º** - A despesas será realizada com observância da programação constante dos quadros que integram esta lei apresentando o seguinte desdobramento.



## Prefeitura Municipal de Machados

Rua Manoel João, 23 - CEP 55740-000

Machados - PE

C.N.P.J - 11.097.375/0001-38

Telefax - 3649-1156

### Continuação da Lei Municipal nº 513/2001.

Especificações	Valores
I-Recursos do Tesouro	3.107.000,00
1- Despesas Correntes	2.835.000,00
2-Despesas de Capital	242.000,00
3-Reserva Contingência	30.000,00
<b>Despesa Total</b>	<b>3.107.000,00</b>

Parágrafo Único-Integral o Orçamento Fiscal os recursos orçamentários à conta do Tesouro Municipal, destinados a Transferências às empresas a título de aumento de capital, subvenção econômica e prestação de serviços.

Art. 6º - Ficam aprovados os orçamentos das entidades autárquicas, funcionais e fundos especiais do poder executivo em importância iguais para a receita orçada e a despesa fixada, aplicando-se-lhes as mesmas regras e autorizações destinadas à administração direta por força desta lei.

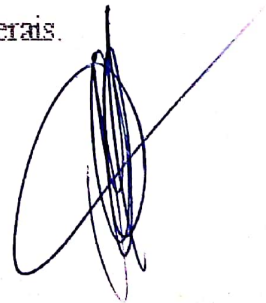
#### Capítulo III – Da autorização para abertura de Créditos suplementares.

Art 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a excludos os casos previstos nesta lei, abrir créditos suplementares, até o limite de 4% ( quarenta por cento) sobre o total da despesa nela fixada

#### Capítulo IV – Das Operações de Créditos.

Art. 8º - Fixa o poder executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de 25% ( vinte e cinco por cento) da receita orçada constante do art. 3º desta lei.

#### Capítulo V – Das Disposições Gerais.



**Prefeitura Municipal de Machados**

Rua Manoel João, 23 - CEP 55740-000

Machados - PE

C.N.P.J - 11.097.375/0001-38

Telefax - 3649-1156

**Continuação da Lei Municipal nº 513/2001.**

Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes a execução do orçamento e, no que couber, adequá-lo as disposições da constituição do município compreendendo também a programação financeira para o exercício 2002.

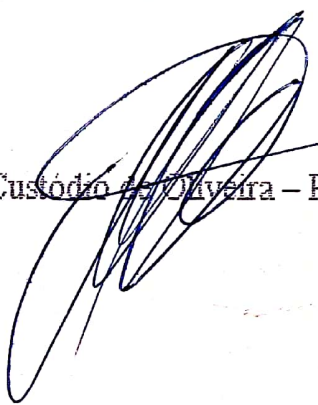
Art. 10º - Ficam agregados aos orçamentos do município os valores e indicativos constantes ao anexo e esta lei.

Art. 11º - Todos valores recebidos pelas unidades da administração direta, autarquias, fundações e fundos especiais deverão, para sua movimentação, ser registradas nos respectivos orçamento.

Parágrafo único - Excluem-se do disposto neste artigo os casos em que por força de lei, normas especiais ou exigências do ente repassador, o registro deva ser feito através do grupo extra-orçamentário.

Art. 12º - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2002, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura municipal de Machados, aos 30 de outubro de 2001.

  
Manoel Custódio de Oliveira - Prefeito de Machados.